

# P

## Primeiro ano do vintenário do STJ.

### Sumário

1. Um “*tsunami*” de processos
2. O “choque” inicial
3. Equipe de trabalho
4. Rotina
5. Algumas observações sobre o primeiro ano
6. Algumas causas do aumento do volume de processos
7. Algumas peculiaridades do trabalho no Tribunal
8. A alegria de ser Juiz

### 1 Um “*tsunami*” de processos

Com 36 anos de magistratura, tendo sido titular de três Tribunais de São Paulo e, no último, Presidente da Seção de Direito Público, assumi o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em dezembro de 2008, completei o primeiro ano.

Vivo a experiência de trabalhar em um Tribunal primorosamente organizado, a desmentir que o problema em todas as unidades judiciárias seja de gestão, quando é evidente que há excesso de processos.

Os números do STJ são impressionantes. Em 2007, ingressaram 302.067 processos. Em 2008, foram proferidos 354.042 decisões e acórdãos, terminando dezembro com 253.774 processos. No ano de 2008, meu primeiro ano no STJ, pude proferir 1.980 votos e decisões monocráticas, recorde, talvez, na história do Tribunal. Recebi 8.993 processos ao assumir e outros 12.492 novos, distribuídos durante o ano, quer dizer, recebi o total de 21.485

Sidnei Beneti

Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

processos em um ano. Terminei dezembro de 2008 com 4.351 processos no Gabinete. Foram julgados 20.853 e baixados 13.974. Um indicativo importante de qualidade do trabalho – porque a ausência de resposta adequada às alegações das partes acarreta recursos – é o de que das decisões monocráticas foram interpostos 20,4% de agravos regimentais, abaixo da média do Tribunal, que foi de 20,9%. E a 3ª Turma, que integro e presido, a despeito de desfalcada de dois Ministros durante quase todo o ano, alçou-se ao 2º lugar em produtividade entre as Turmas do Tribunal.

Os números do STJ são impressionantes. Em 2008, foram proferidos 354.042 decisões e acórdãos.

Findaram-se alguns casos que teimavam em perenizar-se. Importante repetir que efetivamente terminaram, pois alguns processos, não é fácil fazê-los terminar e ir embora. Muitos obrigam a quatro julgamentos<sup>1</sup> e, em muitos casos, mais que esses quatro.<sup>2</sup>

## 2 O “choque” inicial

Um verdadeiro choque o começo do trabalho nesse admirável Tribunal vintenário. Não há outra palavra: um choque.

Processos vindo e indo em *containers* várias vezes ao dia. Dois dias da semana, às vezes três, consumidos em sessões de julgamento extenuantes, com várias sustentações orais e debates acirrados, sempre *coram populo*, em sessão pública. Vários dias bloqueados em atendimento a numerosos Advogados, não raro mais que uma vintena em um dia. Sessões de julgamento pesadas, com casos marcados por plúmbea opacidade – processos complexos, de argumentação densa, verdadeiramente

difíceis –, dos quais, quando não se é Relator, nada se sabe antes, já que é incomum a “passagem” prévia do voto pelo Relator aos demais Julgadores<sup>3</sup> – salutar praxe estabelecida no meu Tribunal de origem, que permite a tranquilidade de examinar o caso no dia anterior, meditar e chegar à Sessão de Julgamento para o debate mais profundo, para votar ou pedir vista.

Cada voto oral e cada adiamento é igualmente uma angústia, em virtude do risco de alguma falha de apreensão auditiva e da eventual imprecisão das palavras saídas sem a tranquila meditação que a escrita impõe, mas tendo de preferencialmente votar, para evitar a demora do adiamento, em processos ajuizados há muito tempo,<sup>4</sup> e para não somar mais processos ao volumoso acervo pessoal.

Realmente não há mãos e mente para tanta obra. Nem tempo para o desejado maior mergulho pessoal em todos os casos. Decisões simples, como selecionar o processo e levar para analisar em

1. Pelo menos quatro julgamentos no Tribunal são facultados ao recorrente: uma decisão monocrática, um julgamento monocrático de embargos de declaração, um acórdão de agravo regimental e um acórdão de embargos de declaração em cada processo.

2. Um dos casos foi examinado oito vezes por meu antecessor e por mim e, depois de rechaçados os últimos embargos de declaração, com determinação de baixa imediata à origem, ainda permanece no Tribunal, à custa da arguição de minha suspeição, pela própria parte – que já antes alegara a suspeição de vários Ministros do Tribunal. Ante a regra de que a interposição da exceção de suspeição suspende o andamento do processo, até hoje não foi legalmente possível devolver o processo, absolutamente já julgado em definitivo, ao Tribunal de origem. Note-se a obrigatoriedade legal da suspensão: “Recebida a exceção, o processo ficará suspenso (art. 265, inc. III), até que seja definitivamente julgada” (CPC, art. 306). Repita-se: “definitivamente”, isto é, mantendo-se em suspenso diante da simples interposição de recursos, no plural, ainda que sem a menor viabilidade. F. não adianta aplicar multas – que, no caso de litigantes beneficiários da gratuidade processual, e são numerosíssimos, nada significam, mas, de qualquer forma, a aplicação da multa insere mais um capítulo no decidido, servindo puramente de base para a interposição de novo recurso.

3. A “passagem” de votos, ou, ao menos, do Relatório, já se iniciou na 3ª Turma, o que facilita muito a Sessão de Julgamento, pois se inicia esta com conhecimento de todos os casos por julgar.

4. Incrivelmente, ao pedido de vista, absolutamente necessário em muitos casos, sobretudo nos casos mais complexos, agregou-se, na comunicação pública, a imagem negativa de suspeita de motivos ocultos e de instrumento de intencional procrastinação do julgamento, sinonimizado como “sentar em cima do processo!”.

casa, já cheia de processos, um tormento. Como, por exemplo, atender à preferência legal do idoso, quando o passar do tempo já fez com que as partes em regra tenham mais de 60 anos? E os Advogados, que também têm direito de descansar do patrocínio extenuante em que encaneceram e almejam ver findar? Comecei a escalonar as idades de idosos, para, entre eles, atender primeiro aos mais idosos.

Nessas condições, somente é possível vencer o trabalho com o auxílio de numerosa equipe de pessoal qualificado.

### 3 Equipe de trabalho

Nessas condições, somente é possível vencer o trabalho com o auxílio de numerosa equipe de pessoal qualificado no conhecimento jurídico e na confiança pessoal.

No Gabinete, há trinta funcionários, dezoito dos quais redatores – funcionários concursados do Tribunal, exceto a competente Chefe de Gabinete, efetiva de Tribunal Estadual.<sup>5</sup> Nos casos de massa, repetitivos, firmada por mim a tese, eles examinam os autos e preparam minutas de decisões monocráticas ou votos. Nos casos artesanais, individuais na peculiaridade, de duas, uma: ou fazem-me a apresentação resumida do caso e preparam a primeira minuta segundo a orientação direta, ou levo o processo para casa e lá estudo, redijo e digito – reservado sempre o trabalho pes-

5. Dra. Sílvia Vieira e Silva Póvoa, do Tribunal de Justiça de Goiás, que foi Chefe de Gabinete do Ministro Castro Filho (aposentado).

6. Ouvi do Magistrado Ernst Markel, da Corte Suprema da Áustria, meu antecessor na Presidência da União Internacional de Magistrados - Roma (*iaj-uim.org*), que, quando lhe perguntaram por que não “escrevia” mais, respondeu que escrevia, e muito, o equivalente a vários livros, mas que era absorvido por escrever para os autos, não sobrando-lhe tempo para escrever livros e artigos doutrinários.

soal de correção das minutas e de redação mais profunda para casa, velho hábito de décadas de magistratura, vindo dos tempos em que não havia gabinetes, assessorias, pesquisadores, datilógrafos, que era como se chamavam os digitadores, nem mesmo alguém com quem trocar ideias, pois o próprio telefone à época impunha economia de uso, perdido o Juiz nos confins, com os próprios livros e a máquina de escrever em casa!

### 4 Rotina

E assim vai a vida. Despertar de madrugada, começar a trabalhar antes do amanhecer e seguir trabalhando até tarde da noite, inclusive em fins de semana e feriados, parando apenas para o necessário. Sempre premido pelo terror de não vencer a carga do dia. Preocupado com o crescente risco de erro em algum caso, sabido que, para o Julgador, o processo é apenas uma fração entre milhares, enquanto, para as partes e seus patronos, são muitas vezes o único, cem por cento, a que pode estar atrelada toda a vida! Preocupado em falar ao telefone – e, pior, com o que falam ao telefone a respeito dos atos do processo, em tempos em que um simples atendimento a Advogado e um rotineiro pedido de vista podem ser pintados de suspeita. Assim vai a vida nos vinte anos de nosso grande Tribunal da Cidadania.

Em meio ao “tsunami” processual e à angústia circunjacente, não tenho tido tempo para dar aulas, participar de nada, nem para escrever a não ser votos e decisões – o que resulta em enorme massa redacional.<sup>6</sup> Felizmente mantenho a frequência à literatura, lendo um pouco antes de dormir, durante os voos e deslocamentos, restritos ao cabimento oficial, em veículo dirigido por motorista. Mas sou muito consciente de que apenas tento dar conta da invencível massa de serviço judiciário em que o sistema jurídico-processual foi enfiar nossa sofrida sociedade – e seus Juízes, e Advogados, e Promotores, e Policiais. Sob a cobrança diária

mais acerba da pressão inclemente. Algo mais ou menos assim: “ponho-te fardo imenso aos ombros, e se não o suportas e morres, é por culpa tua, que certamente morres de propósito, como forma dissimulada de livrar-te do trabalho, escudado na ociosidade do repouso perpétuo”!

## 5 Algumas observações sobre o primeiro ano

Este artigo tem caráter afetivo, pois homenageia o Tribunal a que pertença e é destinado à publicação da Associação dos Advogados de São Paulo, a Casa de Theotônio Negrão, Entidade que tenho todos os motivos para venerar e cuja mão sempre me foi estendida não só nos momentos de alegrias, mas também nos difíceis.<sup>7</sup>

Escrito destinado aos Advogados de minha terra, que me conhecem há mais de quatro décadas no meio jurídico, posso arriscar algumas considerações, ainda que, vá lá, em “antecipação de tutela” – quase definitiva – pré-inventário dessa incrível aventura de vida.

São observações que gostaria de ver meditadas por Advogados militantes,<sup>8</sup> circunscritas ao campo extrapenal, decorrentes de meu primeiro ano como Ministro do STJ – esperando incentivar a meditação sincera e a colaboração desinteressada, de pés no chão, pela melhoria do serviço – e não olvidando que o aqui exposto significa exclusivamente a opinião de um Ministro, dos mais recentes na Casa, bem podendo ser que pontos de vista diversos, inclusive nutridos da maior experiência de Ministros mais antigos na Corte e, por isso, mais vividos de sua experiência, sejam os que devam prevalecer.

## 6 Algumas causas do aumento do volume de processos

Enumero algumas causas, entre muitas, do aumento do volume de processos:

a) consequências de longo período inflacionário;

b) repercussão de numerosos planos econômicos – especialmente os Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II;

c) surgimento de novos direitos, como: do consumidor, proteção ambiental, personalidade, indenização por dano moral, concretização de garantias individuais e sociais e – com ênfase ao numeroso elenco agasalhado pela novidade da Constituição Federal de 1988, cuja concepção maximalista e redação de compromisso transaccional aberta naturalmente resultou na judicialização de numerosas questões, ao amparo da amplitude do acesso à Justiça e da incondicionabilidade da tutela jurisdicional;<sup>9</sup>

Este artigo tem caráter afetivo, pois homenageia o Tribunal a que pertença.

d) consequências sucessivas de reformas processuais, como se vê em apenas alguns exemplos: as geradoras de efeitos perversos impensáveis aos

7. Dois fatos recentes, especialmente, sensibilizaram-me: o apoio ativo quando de minha indicação em lista triplíce para o STJ e a manifestação escrita de confiança, quando injustamente atingido por noticiário, motivado pelo fato, comum no dia a dia judiciário, de, no dia da Sessão de Julgamento, atender um Advogado e, antes de votar, pedir vista do processo, que, por não ser relator, desconhecia.

8. Tenho muita pena do Advogado militante. Se, como Magistrado, tenho tantas dificuldades de fazer andar e chegar ao fim um processo, imagino o que passa o Advogado, cercado pelas dificuldades miúdas e multitudinárias, cada uma apta a acarretar a frustração do caso - seja nas questões práticas, como o trato de documentos, testemunhos, prazos, custas, atendimento por servidores e Magistrados, seja nas ciladas jurídicas da selva processual que se implantou em nosso sistema. E, lembre-se, dependendo de ganhar para viver, precisando explicar aos clientes - e reiterar-lhes, anos a fio, a informação de que o caso não terminou, ou, pior, dar-lhes a terrível notícia do insucesso, inclusive nas causas que se imaginavam as mais ganhas do mundo! Com todo o trabalho, as dificuldades e as incompreensões que cercam a Magistratura, estou convencido de que é melhor ser Juiz.

9. Especialmente, a CF, art. XXXV, cuja amplitude não tem similar no mundo - o que se demonstrou à saciedade no campo previdenciário e acidentário -, algo que, certa vez, tive oportunidade de comparar com o sistema da República Federal Alemã, em que a invocação da *Sozialgerichtsbarkeit* pressupõe a prévia submissão a todo o caminho administrativo.

bons propósitos iniciais, como a criação da antecipação da tutela, que insere infundável incidentalidade, com os recursos a ela inerentes; o agravo de instrumento em regime de recorribilidade interlocutória irrestrita; a instituição do monocratismo como forma brasileira de *leave to appeal* (sem a instituição desta nos Tribunais, na contramão dos precedentes de Tribunais que realmente bem funcionam no mundo), provocando, o monocratismo, o desequilíbrio do sistema colegiado dos Tribunais, razão de ser destes, e a fragmentação da definitivização do julgamento; o despojamento do efeito interruptivo dos embargos de declaração, em prol

10. É preciso enorme cuidado organizacional com esse *day after* dos novos institutos das súmulas vinculantes e da rejeição recursal por falta de repercussão geral e por anterior julgamento de tese repetitiva. As leis não disciplinam como se fará nos Tribunais de origem para inserção do sentido da orientação dos Tribunais Superiores nos autos, não se olvidando que, em processo com multiplicidade de capítulos de pretensões, como o brasileiro (ao menos, além dos pedidos, os de correção, juros e honorários e seus cálculos), a imaginação criadora da advocacia sempre poderá fazer gerar recorribilidade incidental nova, quando se paralisarem os processos na origem, quando se tiver de a eles aplicar a tese já julgada, especialmente no caso de a tese ser contrária à de números alentados de processos que restarem paralisados. Se isso vier a atribuir-se, de novo, a Relatores e Câmaras nos Tribunais de origem, tudo começará de novo, operando-se, então, o inacreditável milagre da multiplicação dos casos adormecidos, ou provisoriamente sepultados, em eterno renascer. É preciso enorme cuidado com esse ponto, para que os novos instrumentos produzam os efeitos a que se destinam. Parece que é o tempo de realmente pensar em forma de *leave to appeal* ulterior (copiando-se Cortes como a *USSupreme Court*, a *SCCanada*, os *Law Lords* da *Chamber of Lords*, o *Bundesgerichtshof* e o *Bundesverfassungsgericht* e a *Cour de Cassation* - que são os Tribunais Superiores que realmente funcionam com maior agilidade no mundo, e não outros que não constituem bom exemplo nesse campo, embora largamente influenciem o meio jurídico nacional.

11. Ministros mais antigos participam de mais sessões e atividades obrigatórias por semana, como Corte Especial, Conselho de Administração, Conselho da Justiça Federal, Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, outros órgãos do Tribunal, Tribunal Superior Eleitoral e Conselho Nacional de Justiça. A exaustão física é fato notório, ocorrido, inclusive recentemente, durante Sessão do Tribunal Superior Eleitoral.

12. Não é hábito no STJ, embora se inicie, que o Relator leve ao conhecimento prévio dos demais Ministros o conteúdo de seu voto, de maneira que em geral se fica sabendo da existência do caso (salvo memoriais das partes ou informações trazidas pelos Advogados em audiência regulamentar anterior no Gabinete de cada Ministro, nos termos do Estatuto da Advocacia, art. 7º, inc. VIII) e do sentido proposto pelo Relator para o julgamento apenas na Sessão, e oralmente, devendo-se, em regra, votar em seguida - ou pedir vista dos autos.

de multa e interdição de recorrer que mais inserem nova matéria para novos recursos incidentais, procrastinando a interposição do recurso efetivo seguinte ou o esgotamento do rol dos recursos – isso em meio a vários outros exemplos possíveis, entre os quais o ajuste do *day after*<sup>10</sup> da sumulação, da rejeição de recursos por não repercussão geral e por julgamento anterior de teses repetitivas.

## 7 Algumas peculiaridades do trabalho no Tribunal

a) a quantidade e o horário de sessões ocupam, ordinariamente, dois dias da semana,<sup>11</sup> em clima extremamente estressante, e exigem muita atenção, concentração em argumentos, apreensão de teses e prolação de votos de relevância em casos complexos, como são os pautados – por isso, seria muito produtivo se as sessões pudessem começar pela manhã, para exaurirem-se antes do cair da tarde –, o que, contudo, não é previsto pelo Regulamento Interno para as Sessões Ordinárias;

b) o regramento de pautas, a inclusão em índice, inclusive de agravos, e o estudo prévio dos casos de que não se é Relator para as sessões, sem dúvida, trariam, melhora para a celeridade e qualidade dos julgamentos, seja no tocante à previsibilidade para partes e Advogados, seja para a formação da convicção do Julgador.<sup>12</sup> No entanto, com o estudo dos casos em que não é Relator ao menos na noite anterior à sessão, é previsível o aumento de sessões mais prolongadas em virtude de pedidos de preferência de partes presentes;

c) questões de urgência surgem, muitas vezes numerosas, durante o dia de trabalho, geralmente por intermédio de medidas cautelares, ações rescisórias com pedido de antecipação de tutela e pedidos de efeito suspensivo a agravos e recursos especiais, acarretando atendimento às partes, por intermédio de seus Advogados, não raro de ambos ou mais lados – o que é inevitável, em sistema jurídico-processual que não possui regramento

especializado para as medidas de urgência. Este regramento que poderia ser à moda do *référé* francês, de imensa utilidade, dada a especialização de experiência, e extremamente útil, porque evitaria a interrupção constante de estudo de outros casos para a dedicação às medidas de urgência;

O sofrimento do Juiz é de duas ordens: psicológica, resultante da angústia de julgar, e física, produzida pela massa de trabalho.

d) o trabalho com assessoria é necessário e importantíssimo item organizacional no sistema – devendo, contudo, o Ministro fornecer orientação constante, rever os casos e as minutas elaboradas e atentar à coerência de orientação – mas gera, a rigor, subprodutos recursais, pois o meio jurídico sempre tende a imaginar que o primeiro exame do caso tenha sido realizado por Assessor de Ministro, ao passo que recursos seguintes seriam por ele pessoalmente examinados, abrindo-se, portanto, para os Advogados, o dever de perseverar nos recursos, no dever profissional de não incorrer na perda de uma chance;

e) os pedidos de preferência, que são numerosos e em geral pertinentes – em virtude da urgência de definição de situações agudas da vida e da presença de pessoas de idade, como partes ou Advogados – são uma deformação sistemática compreensível produzida pelo enorme volume de processos, por isso é razoável o temor dos interessados de que os casos venham a demorar muito, o que não ocorreria se o volume de processos fosse menor, de maneira a terem as partes certeza da celeridade. Mas da existência do sistema oficial de pedidos de preferência nascem distorções, as quais, não se considerando a suspeita de favorecimento na celeridade, ao menos se materializam na quantidade maior de petições, solicitações

e Advogados por atender no Gabinete, os quais muitas vezes são compelidos ao comparecimento apenas como forma de solicitação de marcar o fato do pedido de preferência – além de ser uma gentil forma de solicitação de atenção pessoal do Julgador para o caso, quando sabidamente muito se analisa apenas em nível de assessoria;

f) o atendimento a Advogados e partes constitui matéria de delicado encaminhamento, para a qual o meio jurídico busca a melhor solução,<sup>13</sup> seja porque por vezes pode ferir o contraditório processual, seja porque nem sempre há possibilidade de interrupção de trabalho, muitas vezes inadiável, de atendimento a outros casos. Mas, de qualquer forma, obrigatório ante os termos legais,<sup>14</sup> é esse atendimento realizado, devendo-se registrar que em geral a compreensão reina, por exemplo, não se importando os Advogados em marcar, previamente, horário, embora desobrigados por lei e sabendo que, à informação de urgência, têm direito de ser atendidos, fazendo a marcação naturalmente com o Gabinete, por educação e consideração naturais, certos de que assim serão pontualmente atendidos, podendo regrar outros compromissos e, mesmo deslocamentos, muitas vezes a envolver voos previamente agendados.<sup>15</sup>

13. O atendimento a Advogados das partes muitas vezes significa audiência unilateral de argumentos, sem o conhecimento da parte contrária, ou seja, uma espécie de sustentação oral particular ao Julgador, de maneira que tem crescido a tendência à marcação de data para atendimento também dos demais interessados, ou, ao menos, de conhecimento do fato do atendimento. Mas, a bem da verdade, geralmente esse atendimento se dá em termos profissionais, cortesias adequadas, nunca tendo ocorrido, no meu caso, a impertinência ou o abuso – tanto que, ao contrário do que se imagina, o atendimento a Advogados constitui instante de alegria e satisfação, em que se reveem pessoas e se conhecem nomes cujo contato pessoal engrandece. O problema é outro: é o tempo consumido com o atendimento, retirado da redação de votos e decisões, ou seja, como sempre, o problema é a torrencial quantidade de processos.

14. O Estatuto da Advocacia, art. 7º, inc. VIII, dispõe que é direito do Advogado: “dirigir-se diretamente aos Magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada”.

15. Tenho marcado atendimento em determinados dias, geralmente um dia por semana (exceto nos dias de sessão de julgamento, dada a necessidade de antes delas concentrar-me no estudo dos casos e de, →

## 8 A alegria de ser Juiz

São muitos os momentos de alegria na vida de um Juiz a integrar um Tribunal de excelência como o STJ. Embora implique pesado padecer. O sofrimento do Juiz é de duas ordens: a psicológica, resultante da angústia do ato de julgar, especialmente nos casos em que a razão e o sentimento tornam-se perplexos ante o peso de vetores contraditórios que se anulam e fazem antever o desencanto do litigante e do Advogado que vieram a Juízo sinceramente convencidos do direito e terminam perdendo; e a física, material, concreta, produzida pela massa de trabalho, que leva não raro à exaustão e tem determinado a aposentado-

---

→ depois delas, poder haver retardamento com Advogados à espera) e com intervalos que variam em torno de 15 ou 20 minutos. Os Advogados agendados são chamados à minha sala de trabalho no horário marcado, ainda que não tenha terminado o recebimento do Advogado anterior, de modo que o atendimento é público – e, muitas vezes, terminada a exposição profissional do caso, enseja-se um bom momento de troca de ideias e memórias entre integrantes da comunidade jurídica.

16. Robert Badinter foi, posteriormente, como parlamentar, autor do Projeto de Lei que extinguiu a pena de morte na França. Publicou impressionante livro, *L'Execution*, sobre o caso Bontemps.

ria precoce quando não o fim da vida. Esse último sofrimento, o físico, assusta. Trabalhar muito, excedendo as horas, como condição de vencer a massa de serviço, que sempre foi e será grande.

Em magnífica cerimônia no Quarentenário da Escola da Magistratura Francesa, em Bordeaux, ouvi magnífica oração do Senador Robert Badinter, tratando de um tema incomum: “O prazer de ser Juiz”. Sabia do que falava. Do amargor, extraía o sublime, ele que havia sido Advogado do sentenciado Bontemps, condenado à pena de morte, cuja execução acompanhou.<sup>16</sup> Restabelecer ao lesado o direito violado, conciliar, promover a paz, agir pela igualdade e solidariedade humanas, servir à viabilização da sociedade moderna, em suma, realizar a Justiça, cumprindo o dever! Todo o padecer do volume de serviço, da incompreensão e da malquerença miúdas, tudo é nada diante dos inúmeros momentos de felicidade que fazem a alegria de ser Juiz.

Meu primeiro ano como Ministro do STJ, coincidindo com o último dos seus 20 anos de existência, marca-se pela alegria de ser Juiz de um Tribunal assim! ■